



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

PROCESSO Nº 61/2017 - EDITAL Nº 61/2017

O Município de Guairá/SP, por intermédio do Departamento do Desenvolvimento Econômico e Turismo com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização de Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do projeto “Qualificação Profissional: tais como: Auxiliar Escritório, Departamento Pessoal, Marketing Pessoal e Oratória, Informática e Programa de Qualificação Profissional”.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guairá, por intermédio da Diretoria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; (Art. 12, inciso III, alínea “e”, da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2736, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**) e a Organização de Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Qualificação Profissional, com capacidade para atender 200 (duzentos) adolescentes no período de um ano. Os adolescentes serão registrados e inseridos no mercado de trabalho como jovem aprendiz através da Lei 10.097/2000 que regulamenta o contrato do Adolescente Aprendiz.

Os cursos deverão ter carga horária mínima de 60 horas com realização de 02 (dois) encontros por semana.

Distribuição de turmas por semestre:

- Auxiliar Escritório - 02 turmas com 20 vagas - 02 (dois) dias da semana.

- Informática Básica - 04 turmas com 14 vagas - 02 (dois) dias da semana.

- Marketing Pessoal e Oratória - 01 turma com 20 vagas - 02 (dois) dias da semana.

- Departamento Pessoal - 02 turmas com 20 vagas - 02 (dois) dias da semana.

- Programa de qualificação profissional - 04 turmas com 15 vagas – 02 (dois) dias da semana. Será realizado acompanhamento técnico pela vencedora com os parceiros e atendidos, propiciando aos jovens reais oportunidades de integração no seu meio social e no mundo do trabalho, por meio da formação profissional e desenvolvimento integral.

2.1. Objetivos específicos da parceria:

2.1.1. Oferecer aos adolescentes qualificações profissionais tais como: Auxiliar Escritório, Departamento Pessoal, Marketing Pessoal e Oratória, Informática e Programa de Qualificação Profissional;

2.1.2. Adolescentes de 15 a 17 anos devidamente matriculados no período noturno do Ensino Médio ou concluídos o Ensino Regular.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Na atual realidade brasileira, com prioridade assumida pelo poder público e pela sociedade em geral para o combate à pobreza e às grandes desigualdades sociais, a necessidade de engajamento de todos na procura de soluções revela-se uma exigência e uma realidade. Muitos jovens de baixa renda na perspectiva na melhoria de vida e oportunidade profissional.

3.2. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei Federal n. 8.069/1990:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

- 3.3.** Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.
- 3.4.** Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- 3.5.** Art. 61 - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
- 3.6.** Art. 62 - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.
- 3.7.** Art. 63 - A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
 - II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
 - III - horário especial para o exercício das atividades.
- 3.8.** Art. 64 - Ao adolescente até 14 (quatorze) anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
- 3.9.** Art. 65 - Ao adolescente aprendiz, maior de 14 (quatorze) anos, é assegurado os direitos trabalhistas e previdenciários.
- 3.10.** Art. 67 - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
- I - noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte;
 - II - perigoso, insalubre ou penoso;
 - III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
 - IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
- 3.11.** Art. 68 - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.
- § 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.
- § 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.
- 3.12.** Art. 69 - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
- I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
 - II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- 3.13.** A proposta desse curso até no presente ano formou 175 jovens no período de 2007 até 2016.
- 3.14.** Em nosso município existe uma grande carência em mão de obra qualificada para área industrial, sendo a instituição um meio de incentivo e parceria para cursos voltados para esta área.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações de Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- 4.2.** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 4.3.** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

- 4.4. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- 4.5. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.6. É permitida a atuação em rede, por 02 (duas) ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos Arts. 45 a 48, devendo a rede ser composta por:
- 4.6.1. Uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- 4.6.2. Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- 4.6.3. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificarão direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- 4.6.4. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.
- 4.7. A OSC celebrante da parceria com a administração pública:
- 4.7.1. Será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser subrogados à OSC executante e não celebrante, e
- 4.7.2. Deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a ser verificado por meio da apresentação dos documentos indicados, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

- 5.1.5.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.6.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.7.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.8.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.9.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.10.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2.014 e Relação dos Dirigentes da Entidade**; (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.11.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.1.12.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- 5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- 5.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.3.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019);
- 5.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 5.2.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Decreto editado pelo Poder Executivo, a ser publicada pelo Diário Oficial do Município - DOM, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/04/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	18/04/2017 a 22/05/2017 <i>[mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]</i>
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/05/2017 a 24/05/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	25/05/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contra-razões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/06/2017 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado na íntegra na página do site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Guaíra na internet (www.guaيرا.sp.gov.br) e resumidamente no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta - Edital de Chamamento Público nº 08/2017”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Guaíra, no seguinte endereço: Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Maracá, Guaíra/SP, CEP 14.790-000.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.4.5.4. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V - Referências para Colaboração**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2		
Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuaço	Pontuaço Máxima por item
(A) Informaçoes sobre aões a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execuço das aões e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuio de nota “zero” neste critério implica eliminaço da proposta.	4,0
(B) Adequaço da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da aço em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequaço (2,0) - Grau satisfatório de adequaço (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequaço (0,0). OBS.: A atribuio de nota “zero” neste critério implica a eliminaço da proposta, por força do caput do Art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Nota Explicativa sobre a Tabela 2: Os critérios expostos acima são genéricos e referenciais e deverão ser mais bem detalhados a partir do caso concreto. A definição dos critérios de julgamento deve levar em conta o disposto no *caput* do Art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

Nota Explicativa: Em relação à comprovação de experiência, deparamo-nos no momento da elaboração deste modelo de Edital com duas alternativas: 1ª) ou se exigia de todas as entidades concorrentes que instruísem a sua respectiva proposta já com a comprovação documental da capacidade técnico-operacional; 2ª) ou se exigia isso apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).

Optou-se pela 2ª alternativa, a fim de simplificar não só a preparação das propostas pelas entidades concorrentes, mas também os trabalhos da Comissão de Seleção, bem como por força da inteligência extraída do Art. 28 da Lei 13.019/2014: “*Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização de Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos Arts. 33 e 34*”.

Nesse passo, a idéia é que, caso a capacidade técnico-operacional seja inserido na Tabela 2 como critério de julgamento (vale lembrar que a legislação não exige que assim seja), a entidade concorrente descreva na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional. Porém, a sua comprovação fica diferida para a fase de celebração da parceria (Etapas 1 a 3 da fase de celebração), exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

Nota Explicativa: No caso de termo de colaboração, o valor de referência deve ser estipulado pela administração pública, que deve propor um valor de referência que garanta a adequada execução do objeto. Nesse sentido, caso a OSC apresente proposta cujo valor global seja superior ao valor de referência, isso não implica eliminação obrigatória ou automática da proposta (tal como ocorre quando a proposta supera o teto nos termos de fomento). Não obstante, uma proposta acima do valor de referência pode implicar a eliminação da OSC proponente, a ser decidida pela Comissão de Seleção, caso conclua, sobretudo com base na estimativa realizada, que o valor proposto não é compatível com o objeto da parceria, inclusive levando em conta o orçamento disponível. Por outro lado, um valor muito abaixo do previsto como referência pode indicar a inviabilidade econômica e financeira da proposta e, assim também, acarretar a sua eliminação. Nas duas hipóteses (valor acima ou muito abaixo), a eliminação da proposta tem fundamento no caput do Art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

7.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital; ou

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.7.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Guaíra e Diário Oficial do Município - DOM., na internet (www.guaيرا.sp.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (Art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio físico e protocolizados diretamente no setor de protocolo geral da Prefeitura de Guaíra, a Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Maracá, Guaíra/SP

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por mídia digital, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto o recurso, será dada ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ciência, apresentem contra-razões, se desejarem.

7.7.5. As contra-razões, também, deverão ser apresentadas por meio físico e protocolizados diretamente no Setor de protocolo geral da Prefeitura de Guaíra, a Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Maracá, Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contra-razões.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento das contra-razões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será homologado e divulgado, sítio oficial da Prefeitura do Município de Guaíra e Diário Oficial do Município - DOM., na internet (www.guaيرا.sp.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio oficial da Prefeitura do Município de Guaíra e Diário Oficial do Município - DOM., na internet (www.guaيرا.sp.gov.br).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará o vencedor selecionado para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos: IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração;

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.3.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.3.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

8.2.3.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.3.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente no Departamento de Compras do Município de Guairá (<http://www.guaira.sp.gov.br/licitacoes>).

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.5.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

8.2.5.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.5.3.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações de Sociedade Civil;

8.2.5.3.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.5.3.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

8.2.5.3.4. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.2.5.3.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações de Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

8.2.5.3.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

8.2.5.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.5.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.2.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2.5.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2.014 e Relação dos Dirigentes da Entidade**;

8.2.5.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.5.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho**;

8.2.6. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

8.2.6.1. Declaração do representante legal da OSC de que não é membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

8.2.6.2. Declaração de contrapartida em bens e serviços, (SE REQUERIDA), conforme **Anexo VIII - Declaração de Contrapartida**.

8.2.6.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.6.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente em sítios oficiais.

8.2.6.5. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.6.5.1. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

8.2.6.5.2. Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

8.2.6.5.2.1. Declarações de Organizações de Sociedade Civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

8.2.6.5.2.2. Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

8.2.6.5.2.3. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.6.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Setor de protocolo geral da Prefeitura de Guaíra, a Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Maracá, Guaíra-SP

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, Estadual e Municipal, se houver - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

8.3.5. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderão ser convidadas a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (Art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária: 23.691.0017.20503.3.50.39 - Departamento do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital é proveniente do orçamento do *Município de Guairá/SP*

9.3. Nas parcerias com vigência plurianuais ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 184.566,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais) para 12 (doze) meses. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de 184.566,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais) conforme disposto no *Anexo V - Referências para*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (Art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.9.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.9.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.9.3. Custo indireto necessários à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.9.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado no sítio da Prefeitura de Guaíra (www.guaira.sp.gov.br) e no de forma resumida no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail compras@guaira.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de protocolo geral da Prefeitura do Município de Guaíra, na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Maracá, CEP 14.790-000, Guaíra/SP A resposta às impugnações caberá a Comissão avaliar e responder, pelo mesmo meio de entrada.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: compras@guaira.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, se alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público, com exceção das que neste previsto.

11.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.11. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.12.1. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

11.12.2. Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

11.12.3. Anexo III - Declaração do artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2.014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.12.4. Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

11.12.5. Anexo V - Referências para Colaboração;

11.12.6. Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

11.12.7. Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração; e

11.12.8. Anexo VIII - Declaração de Contrapartida (**SE REQUERIDA**).

Município de Guairá - SP, 11 de abril de 2017

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da Organização de Sociedade Civil - OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 08/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/UF, _____ de _____ de 2017

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da Organização de Sociedade Civil - OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A Organização de Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. (A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local/UF, ____ de ____ de 2017

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 39, INCISO III, DA LEI Nº 13.019, DE 2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização de Sociedade Civil - OSC], nos termos dos Art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014, de que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação:* a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local/UF, ____ de ____ de 2017

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

NOME DA PROPOSTA: **Núcleo de qualificação do Adolescente**

E EIXO DE ATUAÇÃO: **Trabalho e Qualificação**

OBJETO DO PROJETO: **Qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho para adolescentes.**

DIAGNÓSTICO/DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Segundo recentes estimativas, para o ano de 2012 o país contava com um contingente de 52,2 milhões de jovens na faixa dos 15 aos 29 anos de idade. O quantitativo representava 26,9% do total dos 194,0 milhões de habitantes projetados para o país.

Até o ano de 2009, crianças, adolescentes e jovens até 24 anos representavam 42% (80 milhões) da população brasileira (IBGE, 2010).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) o desemprego entre os jovens continua aumentando. E m 2013, 74,5 milhões de pessoas entre 15 e 24 anos estavam sem trabalho - quase 1 milhão a mais do que no ano anterior. Isso representa uma taxa de desemprego juvenil de 13,1 %, mais do que o dobro da taxa de desemprego geral de 6% no mundo.

No Brasil, 18,4% das pessoas até 29 anos não trabalham ou estudam, segundo a OIT. Entre os homens o índice chega a 12,1%. Em relação às mulheres, a taxa alcança 21,1%. O percentual aumenta para 28,2% entre as mulheres afro descendentes.

Segundo o IBGE, enquanto 19% dos jovens de 15 a 29 anos não trabalham nem estudam, 45,2% somente trabalham, 13,6% trabalham e estudam e 21,6% estudam apenas.

Aqueles que não trabalharam ou não estudam, são chamados de geração “nem nem”. Essa geração sofre com as necessidades de oportunidades de trabalho, reflexo de fatores econômicos e sociais, mas também há desânimo por parte dos jovens em encontrar oportunidades de trabalho com baixa remuneração, assim preferem ficar desempregados até que novas possibilidades apareçam. A falta do acesso a oportunidades de trabalho digno gera frustração e desânimo entre os jovens.

Segundo Martins (2014) no Brasil, o fator renda é um dos que mais influencia o crescimento de jovens com o perfil “nem nem”. Em 2000, famílias entre as 10% mais pobres tinham 233% mais chances de ter um ‘nem nem’ entre os seus do que famílias entre os 10% mais ricos. Em 2010, esse valor havia aumentado para quase 800%. Isto é, a disponibilidade de recursos familiares, tal como expressa pela renda enquanto capacidade de aquisição de bens como saúde e educação para seus membros, por exemplo, confere um caráter de classe às mudanças ocorridas no período, com aumento da vulnerabilidade dos mais pobres. Isto é, é maior a proporção de ‘nem nem’ em 2010 entre as famílias que, em termos relativos, tinham menores condições materiais de dar respaldo a eles.

Não são poucos os motivos que os tornam a geração “nem nem”, entre eles destacamos a evasão escolar, passando por gravidez precoce e envolvimento com o crime. Fazê-los não abandonar os estudos é, sem dúvida, o maior desafio da educação brasileira. O que é preocupante é que as políticas públicas não tem dado importância a essa questão, porém é sabido que a má qualificação dos jovens não lhes permite o ingresso no mercado de trabalho, mesmo em plena atividade.

Além desses agravantes pode-se destacar problemas sociais como mortes violentas, suicídios, violência doméstica e/ou sexual e o uso de substâncias psicoativas entre os jovens, o que também motiva situações de evasão escolar, situação de rua, fatores esses que impossibilitam ao jovem o acesso a bens e serviços, como a sua própria cidadania.

Dessa forma, embasados na realidade do jovem, provocamos o questionamento sobre a importância de serviços que valorizem a qualificação do jovem assegurando promoção da formação político-cidadão, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

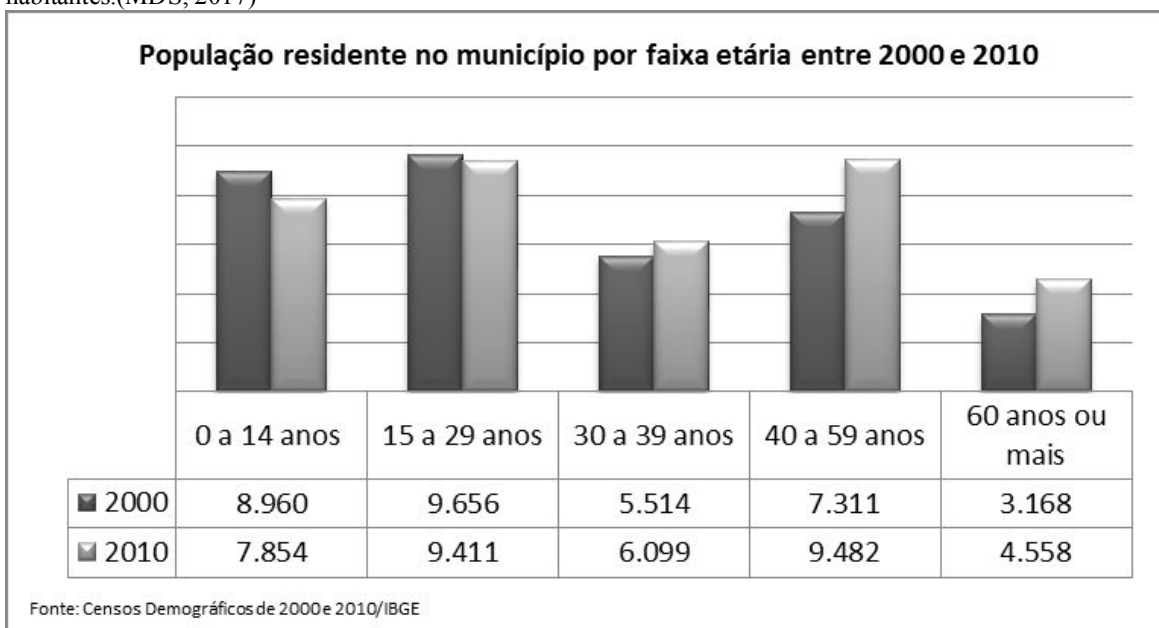
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

No panorama municipal, destaca-se que a população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,06% ao ano), passando de 22.481 habitantes em 2000 para 24.992 em 2010. Em 2010, este grupo representava 66,8% da população do município. (MDS, 2017)

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-1,3% ao ano). Crianças e jovens detinham 25,9% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 8.960 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 21,0% da população, totalizando 7.854 habitantes. (MDS, 2017)



De acordo com o Censo de 2010 no município há a seguinte distribuição de adolescentes:

Distribuição dos adolescentes	Masculino	Feminino
15 anos	267	276
16 anos	224	277
17 anos	278	265
18 anos	296	256

JUSTIFICATIVA

O município de Guairá está localizado no Setor Norte do Estado de São Paulo, distante por via rodoviária, aproximadamente 460 km da Capital, com extensão territorial de 1.258,48 km² (2014).

Conforme dados IBGE 2015, o município possui um total de 39.813 habitantes. As fontes de emprego e renda são provenientes da agricultura, pecuária, comércio, prestação de serviços e indústria, com destaque principalmente para as três usinas sucroalcooleiras estabelecidas no município.

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 2,4% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (4,3% da população na extrema pobreza na área rural contra 2,4% na área urbana). (MDS, 2017)

A entrada no mercado de trabalho é considerada um passo importante em direção ao mundo adulto. Para muitos jovens brasileiros, esse avanço acontece ainda durante o ensino médio, antes dos 17 anos, por uma necessidade de complementar a renda dos pais, enquanto nas famílias com melhor situação financeira, o passo costuma ser dado somente após a entrada na faculdade.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61 - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62 - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63 - A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64 - Ao adolescente até 14 (quatorze) anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65 - Ao adolescente aprendiz, maior de 14 (quatorze) anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66 - Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67 - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I - noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte;
- II - perigoso, insalubre ou penoso;
- III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68 - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69 - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

A proposta visa à qualificação profissional de adolescentes de 15 a 17 anos de acordo com o Decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004, alterado pelo decreto nº. 8.268, de 2014, os cursos terão carga horária mínima de sessenta horas para a formação inicial.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: Realizar cursos de qualificação profissional e oportunizar o apoio à inserção no mercado de trabalho.

Objetivo Específicos:

- ✓ Proporcionar atendimento, orientação individual ou grupal, encontros, palestras com os adolescentes e famílias com intervenção técnicas através da equipe técnica.
- ✓ Ampliar os conhecimentos e habilidades do adolescente para o mercado de trabalho
- ✓ Estabelecer parcerias junto às empresas para viabilizar o encaminhamento/inserção de adolescentes no mercado de trabalho para o 1º emprego.

METAS:

1. QUALITATIVAS:

- ✓ Oportunizar o acesso às informações, a qualificação incentivando a autonomia e adquirir novos conhecimentos e enfrentar os desafios da vida profissional e social;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- ✓ Favorecer o desenvolvimento integral do adolescente, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, habilidades técnicas para o mercado de trabalho.
- ✓ Apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

2. QUANTITATIVAS:

- ✓ Atender 200 adolescentes de 15 a 17 anos em cursos de qualificação profissional.
- ✓ Oportunizar inclusão de 70 adolescentes no mercado de trabalho.

PÚBLICO: adolescentes de 15 a 17 anos de ambos os sexos com renda per capita até meio salário mínimo.

METODOLOGIA:

A proposta visa oferta de atividades visando a qualificação do adolescente na orientação para o mercado de trabalho, oportunizando a inserção para o primeiro emprego garantindo seus direitos e deveres, na valorização da vida e construção da cidadania, promovendo o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades tanto pessoal quanto profissional.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

Cadastramento dos adolescentes interessados:

- Perfil: adolescentes de 15 a 17 anos.
- Escolaridade - mínima 8º ano do Ensino Fundamental.
- Renda: Até meio salário mínimo per capita.
- Ser estudante de escola pública.
- Documentação necessária - Apresentação de cópia RG, CPF, comprovante de endereço, Declaração Escolar original (para aqueles que estiverem inseridos na rede de ensino).
- Ficha Cadastral do adolescente

Qualificação Profissional:

Cursos: Auxiliar Escritório, Departamento Pessoal, Marketing Pessoal e Oratória, Informática e Programa de Qualificação Profissional.
Os cursos oferecerão apostila.

Currículo dos cursos:

Auxiliar de escritório

- Papéis importantes
- Cartório de notas
- Qualificação pessoa física e jurídica
- Declaração
- Atestado
- Procuração
- Ata
- Requerimento
- Ofício
- Ferramentas de organização
- Conhecendo títulos de crédito e quitação
- Cheque
- Nota fiscal

Departamento pessoal

- Conceitos
- Carteira de trabalho



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- Tipos de contrato de trabalho
- Registro do Empregado
- Principais Cálculos da Folha de Pagamento
- Férias Individuais/Proporcionais
- Décimo Terceiro Salário ou Gratificação
- Rescisão
- Hora extra
- Faltas e atrasos
- Adicional noturno
- Adicional de periculosidade
- Salário família
- Contribuição Sindical
- Forma de pagamento de salário
- FGTS/GRRF
- Férias
- Rescisão de contrato
- Pedido de demissão
- Aviso prévio
- Seguro desemprego
- Férias

Marketing pessoal e oratória

- O que é e as principais características do marketing pessoal
- Apresentação pessoal
- Dicas de marketing pessoal e oratória
- Entrevistas de emprego
- Dinâmicas
- Formas de comunicação
- Postura
- Aprendendo a ouvir
- Networking
- Currículo
- Ética

Informática

- Conhecendo o computador (monitor, estabilizador, teclado, gabinete, mouse)
- Windows
- Digitação
- Área de trabalho
- Painel de controle
- Word
- Excel
- PowerPoint
- Internet

Programa de qualificação profissional

- Atendimento ao cliente
- Técnicas de vendas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

- Recepcionista
- Telefonista
- Comunicação
- Mercado de Trabalho
- Rotinas empresariais, currículo e entrevista de emprego
- Educação para o Trânsito
- Participação Cidadã

Os cursos deverão ter carga horária mínima de 60 horas com realização de 02 (dois) encontros por semana. Distribuição de turmas por semestre:

- Auxiliar Escritório - 02 turmas com 20 vagas - dois dias da semana.
- Informática Básica - 04 turmas com 14 vagas - dois dias da semana.
- Marketing Pessoal e Oratória - 01 turma com 20 vagas - dois dias da semana.
- Departamento Pessoal- 02 turmas com 20 vagas - dois dias da semana.
- Programa de qualificação profissional - 04 turmas com 15 vagas- dois dias da semana.

Deverão ser capacitados 200 adolescentes no período de um ano.

Os jovens receberão orientações sobre currículo, cadastramento no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, acesso a Carteira de Trabalho, Título de Eleitor e CPF, visando também assegurar sua cidadania.

No final será entregue o certificado de conclusão dos cursos aos adolescentes.

Encaminhamento ao Mercado de Trabalho - Recrutamento:

Serão encaminhados para entrevistas de emprego adolescentes de 16 a 17 anos, após a capacitação mínima de 60 horas. Caberá ao profissional de Psicóloga a realização do recrutamento, de acordo com o perfil das vagas solicitadas e avaliando as habilidades para as entrevistas.

Deverão ser realizadas atividades para sensibilização de inclusão no mercado de trabalho através de:

- Encontros com roda de conversa, testes de habilidades escrita, avaliação do perfil de acordo com a solicitação da empresa, currículo, período escolar e interesse do adolescente.

Mercado de Trabalho:

- Deverão ser incluídos no mercado de trabalho 70 adolescentes nas empresas parceiras/órgãos públicos, registrados em carteira conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT garantindo todos os direitos do adolescente de 16 a 17 anos.

Caberá a Auxiliar Pessoal realizar todo o processo junto a família e empresa (exame admissional, documentação, contrato empresa/adolescente/entidade, férias, pagamento mensal, etc.). Ao completar 18 anos o adolescente será desligado da empresa.

- Atendimento individual com adolescente trabalhador e responsável (exame admissional, documentação, contrato empresa/adolescente/entidade, férias, pagamento mensal, e outros).
- Reunião mensal com os adolescentes trabalhadores até o quinto dia útil de cada mês para assinatura dos holerite, informativos, orientações gerais, direitos e deveres do adolescente trabalhador através da equipe técnica do projeto. Poderá ser convidado para participação nos encontros empresas parceiras, conselhos (CT, CMDCA) para apoio quando necessário. Palestra informativa com temas transversais ou de acordo com a ocasião. Horário de atendimento ao adolescente trabalhador das 7h30 as 17h.

Materiais equipamentos (contra partida):

- DVD
- TV
- Notebook
- Data Show
- Aparelho de som
- Computadores (laboratório de informática da entidade ou em outro local)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

Materiais necessários: Materiais de consumo: material pedagógico, descartáveis, escritório, gênero alimentício, limpeza, higiene, material gráfico entre outros.

Ambiente físico e materiais: Os ambientes contam com iluminação, ventilação, privacidade, salubridade, limpeza. A dimensão do espaço é adequada as atividades ofertadas.

Alimentação: Será servido lanche para os participantes dos cursos de acordo com os horários específicos.

Formas de acesso: Busca espontânea

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS:

FUNÇÃO	QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador	01 - 10 horas	Ensino Superior Administração/Ciências Contábeis	Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradora, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Articular o processo de implementação do serviço; articular ações em parceria com órgãos locais (Empresas parceiras, Clubes de serviços e Sindicato Rural de Guaíra); coordenar e supervisionar projetos e propostas da equipe técnica; avaliar e autorizar pedidos, solicitações; organizar eventos para captação de recursos para sustentabilidade; organizar ações conjuntas o Poder Público e/ ou outras instituições; reunião de planejamento e avaliação com equipe técnica; promover a integração da equipe; auxiliar a Diretoria; assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas da administração superior; promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físico e materiais da entidade; Participar e estimular a equipe de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.
Pedagoga	01 - 20 horas	Superior Pedagogia	<ul style="list-style-type: none">- Inscrição adolescente e família através de entrevista, cadastro no sistema.- Atendimento e orientação pessoal e profissional do adolescente, por procura espontânea ou encaminhado pela equipe técnica.- Conduzir e executar os cursos de qualificação profissional do projeto, assessor tecnicamente os docentes.- Acompanhar os cursos livres de qualificação profissional.- Acompanhamento na execução dos cursos em parcerias com outras instituições.- Organizar material pedagógico das ações do projeto.- Acompanhamento escolar (declaração escolar, contato com a escola quando necessário para casos especiais, troca de listas para acompanhamento e visitas eventuais)- Organizar reunião técnica do projeto em conjunto com a coordenação para avaliação e acompanhamento do processo, relatórios mensais para o financiador.
Educador	01 - 20 horas	Ensino Médio/Ensino Superior	<ul style="list-style-type: none">- Desempenhar o papel de educador do Programa de Qualificação Profissional como agente social



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

			<p>na construção do sujeito e ampliar o conhecimento dos adolescentes</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolver as competências do programa.- Organizar planejamento semanal.- Emitir relatórios e listas de frequência mensal para a Pedagoga.- Participar nas reuniões pedagógicas.
Educador	01 - 20 horas	Ensino Médio/Ensino Superior *Com habilidades em Informática.	<ul style="list-style-type: none">- Desempenhar o papel de educador no curso de Informática Básica como agente social na construção do sujeito e ampliar o conhecimento dos adolescentes- Desenvolver as competências do programa.- Organizar planejamento semanal.- Emitir relatórios e listas de frequência mensal para a Pedagoga.- Participar das reuniões pedagógicas.
Educador	01 - 20 horas	Ensino Médio/Ensino Superior	<ul style="list-style-type: none">- Desempenhar o papel de educador no curso Auxiliar Escritório, Marketing Pessoal e Oratória como agente social na construção do sujeito e ampliar o conhecimento dos adolescentes.- Desenvolver as competências do programa.- Emitir relatórios e listas de frequência mensal para a Pedagoga.- Participar das reuniões pedagógicas.
Psicóloga	01 - 20 horas	Superior Psicologia	<ul style="list-style-type: none">- Inscrição adolescente e família através de entrevista, cadastro no sistema, quando necessário.- Recrutamento e seleção de adolescentes para as empresas parceiras que solicitam adolescentes para o 1º emprego, através de grupos ou atendimentos individuais.- Visita nas empresas em conjunto com outra técnica do projeto para acompanhamento do adolescente trabalhador.- Palestras ou roda de conversas com temas transversais.- Orientação psicológica aos atendidos do projeto individual ou grupal, por solicitação do próprio atendido ou família, empregador ou pela equipe técnica.
Auxiliar Pessoal	01 - 40 horas	Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none">- Inscrição adolescente e família através de entrevista, cadastro no sistema.- Responsável no contato com empresas do município para orientações sobre a contratação de adolescentes; contrato de trabalho entre empresa e entidade e adolescente trabalhador.- Emissão de recibos de cobrança e recebimento dos mesmos referente aos proventos das empresas contratantes de adolescente trabalhador e fazer o pagamento dos mesmos (salário, rescisão de contrato, 13º salário, férias, encargos);- Solicitação e encaminhamento de documentos necessários para o escritório de contabilidade,- Orientação e encaminhamento dos adolescentes para exames admissionais e demissionais e agendamento;- Informativo aos adolescentes e empregadores sobre férias e horas extras.- Também será responsável pela organização contábil do setor.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Atividade	Mês											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Cadastro do adolescente interessados durante o ano (recepção ou equipe técnica).	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Execução dos Cursos de Qualificação Profissional	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Formatura						x						x
Encaminhamento para o mercado de trabalho - Recrutamento e contato empresas parceiras (psicóloga)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mercado de Trabalho: processo de inserção no mercado de trabalho (Auxiliar de Pessoal)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião Geral com os adolescentes trabalhadores todo início de mês	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação individual do adolescente - pessoal ou profissional quando necessário (psicóloga ou pedagoga)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião com equipe	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatório mensal	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Planejamento e avaliações	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Metas quantitativas:

- Número de adolescentes inscritos no serviço - 100 % de preenchimento das vagas;
- Taxa de frequência mensal - 75% nos cursos de qualificação profissional;
- Média de 70 adolescentes inseridos no mercado do trabalho;
- Média de 200 adolescentes inseridos em cursos de qualificação profissional do projeto.

Metas qualitativas:

- Jovens preparados para o mercado de trabalho.
- Desenvolvimento de habilidades e conhecimentos sobre o mercado de trabalho e suas competências.
- Oportunidade para a inserção no mercado de trabalho, inclusão e socialização.
- Ampliação de parcerias com empresas para inclusão dos adolescentes no mercado de trabalho.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESCRIÇÃO DO VALOR: R\$ 184.566,00

DESPESAS	DISTRIBUIÇÃO
Recursos Humanos (todos os encargos e impostos, FGTS)	
Gêneros Alimentícios, outros materiais de consumo, locação de imóvel ou equipamento ou transporte Bens e materiais permanentes, manutenção, prestação de serviços, combustível	70%
	30%

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MESES	VALORES MÁXIMO R\$ 184.566,00 Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais. Valores de Desembolso dos Recursos Financeiros
12 meses Junho/2017 a Maio/2018	Valor Mensal R\$ 15.380,00

DURAÇÃO DO PROJETO: 12 meses

Observação: A proposta pode ter atuação em rede, configurada por duas ou mais instituições da Sociedade Civil conforme Artigo 35 A da Lei n.º 13.019.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Lei 13.019/2014 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 de 14/12/2015.
- Lei Federal n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT
- Decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004, incluído o decreto n. 8.268, de 2014.
- Boletim do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da Organização de Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local/UF, ____ de ____ de 2017

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

PROCESSO Nº 61/2017 - EDITAL Nº 61/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA - CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX /2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE XXXX DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX (XXXX)

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

OBJETO DA PARCERIA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO PARA ADOLESCENTES

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.344.014/0001-59, estabelecida nesta cidade, na Av. Gabriel Garcia Leal, 676 Bairro Maracá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS**, portador do RG nº 12.788.725-8 e CPF nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à Av. 51, nº 98, Bairro: Jardim Palmares, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo e, de outro **XXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, estabelecida nesta cidade, sito à **XXXX**, nº **XXXX**, no Município de Guaíra/SP, neste ato representado por seu (sua), **XXXX**, portador do RG nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 61/2017, na Lei 8666/93 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração é a formação de vínculo de cooperação com o Município de Guaíra - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho - Qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho para adolescentes, conforme Plano de Trabalho/Termo de Referência (Anexo IV) do presente edital.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos da, Unidade Orçamentária 23.691.0017.20503.3.50.39 - Departamento do Desenvolvimento Econômico e Turismo.

3 - DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr **XXXX**, portador do CPF: nº **XXXX**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.2 - O Município nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº **XXXX**;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

4 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaíra;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

5 - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6 - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 184.566,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

6.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na **Agência nº XXXX, no Banco XXXX, na Conta Corrente nº XXXX**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

7.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie de acordo Art. 53 de Lei nº 13.019/2014.

7.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

8 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: a restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Colaboração.

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

10 - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de XXXX de XXXX de 2017 até XXXX de XXXX de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

11 - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração ;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- k) Realizar despesas com:
 - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - C) Pagamento de pessoal contratado pela Organização de Sociedade Civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13019/2014;
 - D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - E) pagamento de despesa bancária;

12 - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

13 - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto .

14 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guairá para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

PROCESSO Nº 61/2017 - EDITAL Nº 61/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA - CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX /2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE XXXX DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX (XXXX)

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

OBJETO DA PARCERIA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO PARA ADOLESCENTES

Nome: XXXX
Cargo: XXXX
RG: XXXX e CPF: XXXX
Endereço: XXXX
Telefone: XXXX
E-mail pessoal: XXXX
E-mail institucional: XXXX

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
RG nº XXXX e CPF nº XXXX
Cargo: Prefeito Municipal
Endereço: XXXX
Telefone: XXXX
E-mail pessoal: joseduardoprefeito@gmail.com
E-mail institucional: joseduardoprefeito@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

GUAÍRA/SP, XXXX DE XXXX DE 2017.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXX



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

PROCESSO Nº 61/2017 - EDITAL Nº 61/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA - CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX /2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE XXXX DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX (XXXX)

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

OBJETO DA PARCERIA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO PARA ADOLESCENTES

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA/SP, XXXX DE ABRIL DE 2017.

CONTRATANTE

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
RG nº XXXX e CPF nº XXXX
Cargo: Prefeito Municipal
Endereço: XXXX
Telefone: XXXX
E-mail pessoal: joseeduardoprefeito@gmail.com
E-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

Assinatura: _____

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

TERMO DE COLABORAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

PROCESSO Nº 61/2017 - EDITAL Nº 61/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA - CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX /2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE XXXX DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX (XXXX)

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

OBJETO DA PARCERIA: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTO AO MERCADO DE TRABALHO PARA ADOLESCENTES

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$	
Termo de Colaboração nº				
Aditamento nº				
Aditamento nº				
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXÉRCITO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)				
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL				

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

XXXX

Responsáveis pela Organização de Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 61/2017, que a [identificação da Organização de Sociedade Civil - OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local/UF, ____ de ____ de 2017

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)